

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1280/87- Ap. Proc. SE nº 442/87

INTERESSADOS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O CONDOMÍNIO CRUZEIRO DO
SUL / CAPITAL

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o
desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança -
PROFIC

RELATORES : Cons^a. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Con32. Francisco Aparecido Cordão

PARECERES CEE Nº 1192 /87 APROVADO EM 30 / 07/1987
CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1. O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado termo de Convênio a ser firmado entre a Secretaria da Educação e o Condomínio Cruzeiro do Sul/ Capital, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC .

1.2. O interessado, ao solicitar sua participação no PROFIC, através da celebração de Convênio nos moldes do Decreto nº25.753/86, junta documentação comprobatória de sua situação jurídica, não se caracterizando, porém, como entidade assistencial.

1.3. No, condomínio moram, aproximadamente, 3.000 pessoas, sendo, em sua maioria, famílias de baixa renda.

1.4. Com a implantação do PROFIC, o Condomínio pretende atender a 200 crianças, proporcionando: lazer, atividades pedagógicas, reforço escolar, alimentação, orientação profissional (fls.30).

1.5. As fls. 35, a Secretaria da Educação faz as seguintes considerações: "A vista do que dispõem os Decretos nºs25.469/86 e 25.753/86, e considerando a documentação apresentada e o seu conteúdo relativo ao requisito mínimo, aos objetivos propostos à clientela a ser atendida e os recursos disponíveis, somos pelo atendimento".

2. APRECIÇÃO

Trata-se de convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e o Condomínio Cruzeiro do Sul, Capital, objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC, nos moldes dos demais já apreciados por este Conselho.

Propõe o atendimento a 200 crianças, sendo 100 na fase da pré-escola e 100 na fase do 1º grau.

Considerando

-que o Condomínio Cruzeiro do Sul não se enquadra nas condições previstas no Artigo 4º A do Decreto 25.469/86 (Institui o PROFIC), acrescentado pelo Decreto 257/86:

"Art. 4º A - O Secretário da Educação fica também autorizado, em caráter excepcional e atendidos os objetivos deste Decreto, a celebrar convênios diretamente com entidades assistenciais sem fins lucrativos conforme modelo de minuta anexo".

- que, entretanto, as crianças residentes nesse Condomínio, sendo provenientes de famílias de "baixa renda (fls. 29 do Proc. SE), precisam ser assistidas,

entendemos que a Prefeitura Municipal de São Paulo deva ser acionada através da Administração Regional de Santo Amaro, no sentido de implantar uma Unidade Pedagógica e Assistencial para a clientela daquele condomínio, apta a celebrar convênio PROFIC.

A Comissão de Planejamento reconhece a necessidade desse serviço, julga-o justo, e recomenda o empenho da Prefeitura Municipal de São Paulo para o atendimento da mesma.

3. CONCLUSÃO

Deixa-se de aprovar o Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Condomínio Cruzeiro do Sul - Capital, para implantação do PROPIC, recomendando, no entanto, que o mesmo seja viabilizado através da Prefeitura de São Paulo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 30 de julho de 1987

a) cons^a

Relatora

b) Cons^o

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasauale" , em 30 de julho de 1987

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente